**PROLETO DE LEI Nº. 060/2019**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E CLINICAS PARTICULAR NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS A INFORMAREM IMEDIATAMENTE O PODER PÚBLICO SOBRE PACIENTES INTERNADOS COM SUSPEITAS DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art.1°** - Ficam obrigados os hospitais e clinicas particular no Município de Rio das Ostras a informarem imediatamente o Poder Público sobre pacientes internados com suspeita de doenças infectocontagiosas emergentes e reemergentes, com H1N1 e outras.

**Art. 2º** - Ficam obrigados os hospitais e clinicas particular no Município a afixarem a presente Lei na recepção dos mesmos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei posteriormente, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor